



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2017

**Autor: Poder Executivo**  
**Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**“ALTERA A DENOMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**VALDOMIRO BRISCHILIARI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento de Cultura, Turismo e Juventude, respectivamente, passam a ser denominados de **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Departamento de Cultura e Juventude**.

**Art. 2º** Em consequência da alteração de que trata o artigo anterior, o § 2º, do artigo 1º, da **Lei Complementar Municipal nº 119/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**(...)**

**§ 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

- I - estimular o crescimento e a instalação de empresas;**
- II - prestar consultoria básica aos empreendedores;**
- III - fomentar novos empregos;**
- IV - promover a cooperação entre a Administração Municipal e a iniciativa privada;**
- V - fortalecer os elos com órgãos governamentais;**
- VI - fornecer assessoria na localização de áreas industriais, comerciais e de serviços para futuras instalações de empresas;**
- VII - acompanhar com presteza processos de consultas e alvarás de funcionamento;**
- VIII - proporcionar facilidades aos projetos com características que apresentam possibilidades efetivas de contribuição e que ofereçam condições de desenvolvimento através da lei de incentivos;**
- IX - promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais**

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

setores da sociedade, estimulando à dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

X - planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

XI - contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;

XII - sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;

XIII - subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado.

**Art. 3º** São atribuições do Departamento de Cultura e Juventude:

I - assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos projetos culturais do Município;

II - supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região;

III - assessorar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte;

IV - formular a política municipal da juventude;

V - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

VI - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

VII - propiciar a inclusão social dos jovens por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;

VIII - desenvolver o espírito empreendedor, visando a inserção dos jovens na sociedade produtiva.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO  
DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

  
Valdomiro Brischillari  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26